



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 364, de 15 de MAIO de 2012.

EMENTA:

Autoriza a celebração de contratação temporária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN;
FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e EU sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o que determina a Constituição Federal em seu Art. 37, Inciso IX, e a Lei nº 8.745/93, em seu Art. 2º, Inciso II, o Município de Campo Redondo/RN, poderá efetuar a contratação de 02 (dois) Médicos do Programa Saúde da Família – PSF, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a prevenção e assistência à situação de calamidade pública;
- II – assistência a emergências em saúde pública;
- III – a não paralisação de serviços públicos essenciais;
- IV - a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos Programas e Convênios mantidos pela União Federal e Governo do Estado;
- V – para professores substitutos, exclusivamente para suprir a falta de aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória;
- VI – as atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio e produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- VII – as atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º - É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto, quando comprovada a compatibilidade de horário, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão da administração pública Estadual Direta e indireta.

Art. 6º - O pessoal ora contratado perceberá salários iguais aos ocupantes dos cargos semelhantes, já efetivados.

Parágrafo Único - Para aplicação da norma prevista no “caput”, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste “caput” importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência.

Art. 8º - As infrações disciplinares e atribuições ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto para o qual foi contratado.

§1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - A extinção do contrato por iniciativa do município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
Gabinete do Prefeito**

indenização correspondente a metade das remunerações que lhe caberia receber durante o período restante do contrato.

Art. 10 - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso II, III e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I, IV, VI e VII, do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 11 - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos, aplicando-se o disposto na Lei nº. 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 12 - O contrato ora firmado seguirá as diretrizes do Regime Jurídico Administrativo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Manoel Norberto da Costa, em Campo Redondo/RN,
aos 15 de maio de 2012.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL